**INDICAÇÃO Nº 456/2025**

**INDICAMOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE OFEREÇA INCENTIVO AOS COMERCIANTES LOCAIS PARA QUE COMPREM PRODUTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES, LIGADOS À ATIVIDADE DA AGRICULTURA FAMILIAR EM SORRISO/MT.**

**JANE DELALIBERA – PL** e Vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, em conformidade com o Art. 115 do Regimento Interno, REQUEREM à Mesa que este expediente seja enviado ao Exmo. Senhor Alei Fernandes, Prefeito Municipal, com cópia para a Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar, **versando sobre a necessidade de que o Poder Executivo Municipal crie projeto de lei que ofereça incentivo aos comerciantes locais para que comprem produtos de agricultores familiares, ligados à atividade da agricultura familiar em Sorriso/MT.**

**JUSTIFICATIVAS**

Considerando que a agricultura familiar é responsável pela maior parte dos alimentos que chegam diariamente à mesa dos brasileiros e desempenha papel decisivo na geração de emprego, fixação do homem no campo e preservação ambiental. Em Sorriso, centenas de famílias tiram seu sustento de pequenas propriedades rurais, mas ainda enfrentam dificuldade para acessar o mercado local, esbarrando em intermediários, baixa escala de produção e escassez de canais de comercialização direta;

Considerando que bares, restaurantes, mercearias e supermercados do município podem se beneficiar de produtos frescos, de qualidade superior e com menor custo logístico. Por essa razão, esta indicação propõe que o Poder Executivo elabore projeto de lei concedendo incentivos fiscais, linhas de crédito ou selos de reconhecimento público aos estabelecimentos que comprovem comprar percentual mínimo de seus insumos diretamente de agricultores familiares sediados em Sorriso;

Considerando que a medida cria um ciclo virtuoso: eleva a renda das famílias rurais, diversifica a economia do município, reduz a pegada de carbono associada ao transporte de mercadorias e estimula o consumo de alimentos saudáveis e de origem rastreável. Além disso, está em consonância com a Lei Federal n. 11.326/2006, que define a Política Nacional de Agricultura Familiar e incentiva parcerias entre pequenos produtores e mercados regionais, bem como com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, notadamente o ODS 2 (fome zero e agricultura sustentável) e o ODS 12 (consumo e produção responsáveis);

Considerando que é assegurado ao Vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades federais ou estaduais, vide art. 244, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 24 de abril de 2025.

|  |  |
| --- | --- |
| **JANE DELALIBERA****Vereadora PL** | **PROFª SILVANA PERIN****Vereadora MDB** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ADIR CUNICO****Vereador NOVO** | **BRENDO BRAGA****Vereador Republicanos** | **DARCI GONÇALVES****Vereador MDB** |
|  |  |  |
|  |  |  |
| **DIOGO KRIGUER****Vereador PSDB** | **EMERSON FARIAS****Vereador PL** | **RODRIGO MATTERAZZI****Vereador Republicanos** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **GRINGO DO BARREIRO****Vereador PL** | **WANDERLEY PAULO****Vereador PP** | **TOCO BAGGIO****Vereador PSDB** |